

TC 016.366/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial (convertida de representação)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santana/AP

Responsável: ROSEMIRO ROCHA FREIRES (CPF: 030.327.952-49), DISTRIBUIDORA PERFIL T. B. LIMA (CNPJ: 10.224.418/0001-36), TARCÍSIO BARBOSA LIMA (CPF: 015.482.203-53), SAÚDE SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. (CNPJ: 02.959.380/0001-11) e SILVESTRE DOMANSKI (CPF: 252.846.499-15).

Procurador ou Advogado: IZABEL SOUZA DA SILVA (CONTADORA - CRC: AP-002026/0-2) – peças 31 e 33, NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB - PR 13.083) – peça 21, PAULO ANDRÉ DE MELLO (OAB-RJ 54224) e HUMBERTO SERGIO SOARES DOS REIS (OAB-RJ 18204) – peças 25 e 29.

Proposta: correção de erro material

Trata-se de erros materiais observados na redação dos subitens 9.1 e 9.11 do Acórdão TCU 2.981/2014-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 016.366/2012-3.

2. Os erros identificados consistem, no subitem 9.1 do *decisum*, em referência equivocada ao Município de Santana /PA, quando na verdade, o Município em análise se encontra no Estado do Amapá (AP).

3. Já no item 9.11, há menção ao “Município de São Francisco de Santana/PA”, entretanto, o processo se refere no Município de Santana/AP.

4. Desse modo, avista-se a necessidade, em observância ao enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de correção dos erros materiais identificados nos subitens 9.1 e 9.11 do Acórdão TCU 2.981/2014-2ª Câmara, promovendo-se a alteração dos referidos itens, passando o a ter a seguinte redação:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito de Santana/AP;

[...]

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Amapá, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Santana/AP, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

5. Ante o exposto, e tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria Selog 1/2013, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, via MP junto ao TCU, para apreciação do apostilamento proposto nesta instrução.

Selog, Assessoria, em 11/7/2014.

(Assinado eletronicamente)

Jorge Luiz Bastos Junior

Assessor – em substituição

AUFC – Mat. 9467-6